



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 181/21
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/21, de 20/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº240/2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº305/2017, PARA EFEITO DO CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE DE BENS IMÓVEIS – ITBI. "

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, urgentíssima, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813

Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.21 09:34:43 -0300

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
21 / 12 / 21
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-1774-21-12-2021
Etiqueta: 2490
Data:
21/12/2021 - 13:26:32
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camara.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 20 de dezembro de 2021.

Ofício nº 182/21

P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/21, de 20/12/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº240/2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº305/2017, PARA EFEITO DO CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE DE BENS IMÓVEIS – ITBI”, solicitando que o mesmo seja apreciado **em seção extraordinária**.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB
MOUSSA:084132038
13

Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.21 09:35:39 -03:00

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 37/2021 **Diretoria de Planejamento e Finanças**

Assunto: Projeto de Lei que altera o Art. 69 do código tributário municipal, que trata do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

1. Trata, referido projeto de Lei de alteração da metodologia de apuração do valor do ITBI, para efeito de recolhimento tributário;
2. A motivação decorre do fato de que os anexos I e II de que trata o Art. 69 apresentam valores não condizentes com a realidade do mercado imobiliário do município;
3. Como o mercado imobiliário é extremamente sensível às variações do ciclo econômico, o que se observa é que a procura tem se revelado inferior à oferta, elevando o estoque de imóveis e pressionando os preços para baixo;
4. Aparentemente, o fato se relaciona ao ciclo econômico de baixa capacidade produtiva com espraçamento para todos os setores da atividade econômica, decorrente do descontrole pandêmico que se refletiu no mercado de trabalho, elevando a taxa de desemprego, que por sua vez afeta a capacidade dos indivíduos de cumprir com suas obrigações financeiras e de realizar novos compromissos;
5. Assim, desde o ano anterior, tem-se verificado que, o valor do negócio jurídico dos imóveis, tem apresentado valores inferiores aos estabelecidos nos anexos I e II, da Lei 240/2014;
6. A forma para adequação à essa nova realidade do município é promover alteração na metodologia de cálculo do valor tributário.
7. Pelo todo exposto, a Administração Municipal espera a aprovação deste projeto de lei, pela colenda Câmara de Vereadores, na forma e prazos regimentais, para que possa vigorar de acordo com a lei.

Santa Rosa de Viterbo, 21 de dezembro de 2021.


Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/21 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº240/2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº305/2017, PARA EFEITO DO CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE DE BENS IMÓVEIS – ITBI.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 69 da Lei Complementar Nº240 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69: Para efeito de recolhimento do imposto deverá ser utilizado o valor venal de venda do bem, constante no instrumento de transmissão ou o valor constante na declaração própria citada no artigo 68, ou o valor venal de referência do bem, conforme anexos I e II desta lei, sobre o qual incidirá o fator de redução de 30% sobre o valor total apurado. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 20 de dezembro de 2021.

OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203
813

Assinado de forma digital por
OMAR NAGIB
MOUSSA:08413203813
Dados: 2021.12.21 09:33:53
03'00"

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal